



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº **0011-2013**

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AL/RS.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AL/RS**, CNPJ nº 88.243.688/0001-81, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 101, Centro, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-300, e-mail: escola.legislativo@al.rs.gov.br, telefone nº (51) 3210-1167, fax nº (51) 3210-2548, por intermédio da ESCOLA DO LEGISLATIVO, neste ato representada pelos seus representantes, respectivamente, pelo Presidente da ALRS, Exmo. Senhor Deputado PEDRO WESTPHALEN, pelo Superintendente-Geral da ALRS, Sr. ÁLVARO PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN, e pela Diretora da Escola do Legislativo, Sra. GISLAINE MONZA DA SILVEIRA, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 030.969/12-3, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. 46, observada a Conferência de Minuta nº 107/2013 - ADVOSF, fls. 36/41, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – AL/RS.**



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e de material destinados às atividades de ensino e pesquisa a serem definidos e especificados, qualitativa e quantitativamente em instrumento específico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente protocolo de intenções deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:



SENADO FEDERAL

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores designados pela Diretora-Geral, como gestores titular e substitutos, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a assinatura desse protocolo de intenções, fica rescindido o Protocolo de Intenções nº 005/2008, celebrado entre os partícipes, cujo objeto coincide com o do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal



SENADO FEDERAL

nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2013.

[Assinatura]
Senador FLEXA RIBEIRO

Primeiro-Secretário do Senado Federal

RG:
CPF:

[Assinatura]
Deputado PEDRO WESTPHALEN

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – AL/RS

RG:
CPF:

200409540-72

[Assinatura]
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Diretora-Geral do Senado Federal

RG:
CPF:

[Assinatura]
ÁLVARO PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN

Superintendente-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – AL/RS

RG:

CPF: 442521020-49

[Assinatura]
ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS

Diretor-Executivo do ILB

RG:
CPF:

[Assinatura]
GISLAINE MONZA DA SILVEIRA

Diretora da Escola do Legislativo

RG: 102802498

CPF: 414170310-15

Testemunhas:

[Assinatura]
Daniel R. Guedes
Diretor da SADCON

[Assinatura]
Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

[Assinatura]